

Brasília, 4 de setembro de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 723 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Torna público o credenciamento de entidade para a Missão de Observação Eleitoral Nacional nas Eleições de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no inc. I do art. 11 da Resolução n. 23.678/2021 deste Tribunal Superior,

RESOLVE

Art. 1º Credenciar a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo e sem personalidade jurídica própria, com sede na Rua Monte Alegre 984, São Paulo/SP, como instituição observadora apta a realizar a Missão de Observação Eleitoral Nacional nas eleições de 2024.

Art. 2º O credenciamento é válido até a entrega do relatório final da missão, que ocorrerá no prazo previsto no § 3º do art. 24 da Resolução n. 23.678/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento ou prorrogação da missão.

Art. 3º A instituição observadora terá quinze dias, a partir da publicação desta Portaria, para a solicitação de credenciamento das pessoas observadoras.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente

2024.00.000009242-4

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

PORTARIA

PORTARIA CGE Nº 6/2024

Delega atribuições administrativas à Juíza ou ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação de magistradas e magistrados para atuação como Juíza ou Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, prevista na Res.-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO as atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, fixadas pela Res.-TSE nº 23.742, de 23 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada à Juíza ou ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral a prática dos seguintes atos:

I - proferir, na esfera administrativa, despachos e decisões nos processos pertinentes à regularização de situação eleitoral, duplicidade e pluralidade de inscrições, e à matéria de caráter correccional e disciplinar;

II - realizar sindicâncias, inspeções e correições, observadas as normas específicas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e o uso do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL);

III - requisitar aos órgãos locais do Poder Judiciário apoio de pessoal e de equipamentos e instalações adequados para os atos que devam ser produzidos fora da sede do Tribunal.

Art. 2º Caberá ainda à Juíza ou ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral:

I - promover a interlocução com juízas e juízes auxiliares das Corregedorias Regionais Eleitorais, com vistas ao aprimoramento conjunto de práticas relacionadas ao desempenho das competências;

II - acompanhar ou representar a Corregedora-Geral ou o Corregedor-Geral em encontros e eventos voltados para a atuação de Corregedorias;

III - representar a unidade em iniciativas, projetos e grupos de trabalho do Tribunal Superior Eleitoral especificados pela Corregedora-Geral ou pelo Corregedor-Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 2024.

Ministro RAUL ARAÚJO FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

PORTARIA CGE Nº 5/2024

Delega atribuições para a prática de atos instrutórios em ações judiciais e inquéritos administrativos à Juíza ou ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação de magistradas e magistrados para atuação como Juíza ou Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, prevista na Res.-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO as atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, fixadas pela Res.-TSE nº 23.742, de 23 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada à Juíza ou ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral a prática dos seguintes atos de instrução nos inquéritos e nas ações de investigação judicial eleitoral, bem como nos procedimentos de competência da Corregedora-Geral ou do Corregedor-Geral Eleitoral que lhes sejam correlatos:

I - designar e realizar as audiências preliminar (art. 357, § 3º, do CPC), de instrução e inquirir testemunhas e outras pessoas a serem ouvidas;

II - decidir a contradita de testemunhas e demais questões que demandem solução imediata com vistas à continuidade da audiência, inclusive por meio de negócios processuais;

III - requisitar testemunhas e determinar condução coercitiva, caso necessário;

IV - expedir cartas de ordem e controlar seu cumprimento;

V - realizar inspeções judiciais e demais diligências determinadas pela Corregedora-Geral ou pelo Corregedor-Geral de ofício ou a requerimento das partes;

VI - requisitar aos órgãos locais do Poder Judiciário apoio de pessoal e de equipamentos e instalações adequados para os atos processuais que devam ser produzidos fora da sede do Tribunal; e

VII - expedir intimações, notificações, ofícios e demais comunicações que se façam necessárias para a consecução dos atos indicados nos incisos I a VI deste artigo.